

PROCESSO: 10.845/2018.
RECORRENTE: **MARCOS MEDEIROS DE ALBUQUERQUE.**
RECORRIDA: Secretaria Municipal de Fazenda.
ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO/CANCELAMENTO DE NOTIFICAÇÃO FISCAL
RELATOR: Rosalmir Moreira.

EMENTA:

IMPUGNAÇÃO/CANCELAMENTO DE NOTIFICAÇÃO FISCAL

Impugnação a notificação fiscal; Prestação de serviços de protesto de títulos e outros documentos de dívida; Intimação de denuncia espontânea; Divergência entre a denúncia espontânea e declaração de imposto de renda; Cobrança de valores devidos de ISS (Imposto Sobre Serviços) e de multa; Solicitação de decretação de nulidade da decisão e inaplicabilidade de penas cominadas; Previsão no subitem 21.01 do artigo 105 da Lei 7.303/97; Base de cálculo de ISS conforme artigos 111 e 112 do Código Tributário Municipal; Auto de Infração lavrado em cumprimento ao artigo 160, inciso IV, alínea “a” do CTML; Recolhimento de ISS em importância inferior a devida; Auto de Infração discrimina todos requisitos previstos em lei; Base de cálculo e arbitramento fundamentados nos artigos 151 e 152 da Lei 7.303/97; Assegurado direito ao contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal; Infundada alegação de duplicidade de punição; Acrescimos de impontualidade previstos no artigo 62, parágrafos 1º e 2º, do CTML; Aplicação de juros de mora conforme parágrafo único do artigo 327 do CTML; Recurso conhecido e negado provimento.

ACÓRDÃO Nº 140/2019 – TARF/PML

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em que é recorrente **MARCOS MEDEIROS DE ALBUQUERQUE**

ACORDAM

os senhores integrantes do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, negar provimento, mantendo a decisão que indeferiu o cancelamento da Notificação Fiscal nº 45.439/2013 . Participaram do julgamento e votaram com o relator os membros Nivaldo Lopes, Ubirajara Zanette Mariani, Rodolfo Tramontini Zanluchi, Carlos Roberto Leandro e Marcelo Moreira Candeloro. Abstenção do membro Fabiano Nakanishi.

TARF, 19 de novembro de 2019.

Rosalmir Moreira
RELATOR

Marcelo Moreira Candeloro
PRESIDENTE